

**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E  
TURISMO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ERRATA À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

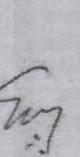
Pela presente Errata à Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem, Federação do Comércio de Bens e Serviços e Turismo do Estado do Espírito Santo e seus sindicatos filiados: Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Colatina, Sindicato dos Lojistas do Comércio de Vitória, Sindicato dos Lojistas do Comércio de Colatina, Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Cariacica, Sindicato dos Lojistas do Comércio de Cariacica, Sindicato do Comércio Varejista de Veículos, Peças e Acessórios para Veículos do Estado do Espírito Santo, Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Vitória, Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios do Estado do Espírito Santo, Sindicato dos Lojistas do Comércio de Linhares, Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Linhares, Sindicato dos Lojistas do Comércio de Vila Velha, Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção da Grande Vitória, Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Aracruz, Sindicato dos Lojistas do Comércio de Aracruz, Sindicato dos Lojistas do Comércio de Guarapari, Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de São Gabriel da Palha, Vila Valério, Águia Branca e São Domingos do Norte - ES, Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidor do Estado do Espírito Santo - SINCADES e Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo, o Parágrafo Quarto da Cláusula Vigésima - Da Contribuição Assistencial, que constou e foi publicada com a seguinte redação: "PARÁGRAFO QUARTO - Fica assegurado aos comerciários não sindicalizados o direito de oposição individual, perante ao sindicato profissional, em sua sede ou sub-sedes, bem como, perante às suas respectivas empresas, devidamente protocolizadas, até 10 (dez) dias úteis contados a partir da publicação da presente CCT.", passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL..... PARÁGRAFO QUARTO - Fica assegurado aos comerciários não sindicalizados o direito de oposição individual, perante ao sindicato profissional, em sua sede ou sub-sedes, bem como, perante às suas respectivas empresas, devidamente protocolizadas, até 10 (dez) dias úteis contados a partir da efetivação do desconto."

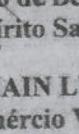
Vitória (ES), 1º de novembro de 2012.

  
**JOSE LINO SEPULCRI**

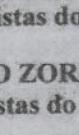
Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Espírito Santo

  
**MARIA JOSÉ MAIN LUCAS**

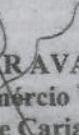
Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Colatina

  
**CLÁUDIO PAGIOLA SIPOLATTI**

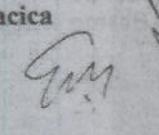
Presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Vitória

  
**CARLOS ROBERTO ZORZANELLI**

Presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Colatina

  
**ELIOMAR CESAR AVANCINI**

Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Cariacica

  
**JOSÉ ANTÔNIO PUPPIM**

Presidente do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Cariacica